

Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezdério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Climaco - CEP 78931-000

L E I nº 164/94

Em, 1º de Novembro de 1.994.

" Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Nova Mamoré, de 1.994/97 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

ART. 1º- Esta Lei dispõe sobre o plano plurianual para os exercícios de 1.994/97, que de conformidade com o disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelece para o período de forma personalizada, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outros dele decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das diretrizes, digo, Disposições Constitucionais que disciplina o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diretrizes, o conjunto de critérios de ação e de decisão que deve disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento;

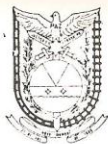
II - Objetivos, os resultados que se pretende com a realização das ações governamentais;

III- Metas, a especificação dos objetivos estabelecidos;

§2º- As diretrizes, os objetivos e as metas que se refere este artigo estão especificados no bojo desta lei.

ART. 2º- Os valores financeiros necessários a consecução das ações previstas neste plano, deverão ser discriminadas nos Orçamentos Anuais do Município, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos para investimentos no setor público.

CONT ...



Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Av. Dezidério Domingos Lopes s/n - Bairro João Fco. Clímaco - CEP 78931-000

CONT...

Fls. 02

ART. 3º- O plano plurianual é compatível com o Orçamento Programa/ 1.994 e também das Diretrizes Orçamentárias.

ART. 4º- O plano plurianual será ajustado normalmente, conforme determina a Emenda Constitucional nº 01 (Um) de 24 de agosto de 1.990, observando as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal de Nova Mamoré poderá propor modificações inerentes ao plano, de acordo com o que dispõe o Art. 135, § 1º da Constituição Estadual.

ART. 5º- Para a consecução dos objetivos contidos no plano, o Município adotará as seguintes linhas de ações:

I - modernização e racionalização da administração pública;

II- redução nos gastos com pessoal e custeio na administração pública municipal.

ART. 6º- Faz parte integrante desta lei o anexo 01 que especificará os projetos e sua extensão, com os valores iniciais

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores mencionados no anexo 01, serão atualizados anualmente através da indicação de novos valores no orçamentos programas anuais vindouros.

ART. 7º- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1.994.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 1º de Novembro de 1.994.


Genésio Olímpia Rocha
Sec. SEMPLAN
Dec. nº 195/93


José Domingos dos Santos
Prefeito Municipal